



JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 0000985-97.2008.8.24.0016, distribuído para o 1º Juízo da Vara de Execução Fiscal Estadual e no qual figuram, como EXEQUENTE, ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 82.951.229/0001-76 (representado(a) por ALISSON DE BOM DE SOUZA - OAB: SC026157) e, como EXECUTADO, ADRIANO ANTONIO CARDOSO - CPF: 001.151.199-06, constam os seguintes eventos: em 27/03/2008 12:54:42, Processo distribuído por sorteio; em 28/03/2008 12:50:53, Decisão outras - 1. O presente despacho inicial importa ordem para: a) citação; b) penhora; c) arresto; d) registro de penhora ou do arresto; e) avaliação dos bens penhorados ou arrestados (art. 7º). 2. Cite-se o devedor para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. A citação poderá ser feita pelo correio, salvo se a Fazenda requerer que se faça por meio de Oficial de Justiça (art. 8º, I e II). O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. 3. Não pago o débito nem garantida a execução, o Oficial de Justiça fará a penhora de bens do devedor, procedendo-se desde logo à avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora (art. 13). 4. Se não forem oferecidos embargos, ou se forem rejeitados, "a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em leilão público", sejam bens móveis ou imóveis, tudo conforme art. 23 da Lei n.º 6.830/80, observando-se, ainda, as Súmulas números 121 e 128 do STJ. O leilão será precedido de publicação de edital, afixado no local de costume, na sede do Juízo, e publicado em resumo, uma só vez, gratuitamente, na imprensa oficial. O prazo entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, nem inferior a 10 (dez) dias (art. 22, § 1º). 5. Intime-se. Cumpra-se.; em 28/03/2008 13:22:01, Recebimento - SAJ; em 28/03/2008 13:24:31, Aguardando envio para o Juiz; em 28/03/2008 13:37:01, Concluso para despacho - SAJ; em 04/04/2008 16:19:30, Recebimento - SAJ; em 14/04/2008 17:26:16, Ofício expedido - SAJ - Citação por Carta - Execução Fiscal; em 29/05/2008 14:28:14, Juntada de outros - Prot. n.º 049331; em 27/08/2008 16:03:09, Juntada de AR - Negativo - Juntada de AR : AR898675390TJ Situação : Endereço insuficiente Destinatário : Adriano Antonio Cardoso ; em 04/11/2008 18:51:31, Ato Ordinatório-correspondência devolvida - Fica intimado o Exeçúente, para manifestar-se sobre o não cumprimento do AR de fls. 09, no prazo de 5 (cinco) dias.; em 18/02/2009 13:59:30, Aguardando envio para a Fazenda Pública; em 18/02/2009 14:06:04, Remessa à Fazenda Pública; em 18/02/2009 14:16:11, Recebimento - SAJ; em 12/03/2009 15:13:26, Aguardando envio para o Advogado; em 12/03/2009 15:13:53, Carga ao Advogado; em 07/04/2009 18:27:16, Recebimento - SAJ; em 13/04/2009 14:28:00, Juntada de petição - 079733 - Fernanda Seiler; em 07/05/2009 16:20:46, Mandado emitido - Mandado nº: 1 Situação: Não Cumprido Local: 2º Cartório - 27/05/2009; em 08/05/2009 14:27:13, Aguardando cumprimento do mandado; em 25/05/2009 13:33:19, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Negativa - Arresto Negativo; em 29/05/2009 15:45:09, Juntada de mandado - mandado 01 não cumprido; em 02/06/2009 18:00:54, Ato Ordinatório-Intimação da certidão - Fica intimado o exeçúente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 16, no prazo de 5 (cinco) dias.; em 03/07/2009 15:07:33, Aguardando envio para a Fazenda Pública; em 03/07/2009 15:20:34, Remessa à Fazenda Pública; em 29/07/2009 16:10:20, Recebimento - SAJ; em 30/07/2009 15:02:50, Juntada de documentos - 090703 - Apresentação de documentos - Fernanda Seiler; em 30/07/2009 18:10:20, Aguardando cumprir despacho; em 18/09/2009 18:02:17, Mandado emitido - Mandado nº: 2 Situação: Não Cumprido Local: 2º Cartório - 12/11/2009; em 06/11/2009 15:06:12, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Negativa - Arresto Negativo; em 18/11/2009 15:12:29, Juntada de mandado - 2-Não cumprido; em 24/11/2009 17:35:33, Ato Ordinatório-Intimação da certidão - Fica intimado o exeçúente, para manifestar-se sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.; em 18/01/2010 15:48:26, Aguardando envio para a Fazenda Pública; em 18/01/2010 15:59:52, Remessa à Fazenda Pública; em 10/02/2010 16:16:35, Recebimento - SAJ; em 12/02/2010 15:17:24, Juntada de petição - Fernanda Seiler; em 19/02/2010 09:48:28, Aguardando cumprir despacho; em 11/03/2010 14:34:14, Mandado emitido - Mandado nº: 3 Situação: Não Cumprido Local: 2º Cartório - 31/03/2010; em 29/03/2010 18:42:47, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Negativa - Local Incerto; em 12/04/2010 14:09:13, Juntada de mandado - 3-Não cumprido; em 15/04/2010 18:12:38, Ato Ordinatório-Intimação da certidão - Fica intimado o exeçúente, para manifestar-se sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.; em 15/04/2010 18:17:01, Aguardando envio para a Fazenda Pública; em 16/04/2010 14:56:57, Aguardando envio para a Fazenda Pública; em 16/04/2010 14:57:32, Remessa à Fazenda Pública; em 10/05/2010 16:36:38, Recebimento - SAJ; em 11/05/2010 16:30:14, Juntada de petição - Fernanda Seiler; em 13/05/2010 17:20:32, Aguardando envio para o Juiz; em 15/03/2011 14:58:22, Aguardando envio para o Juiz; em 15/03/2011 16:37:04, Concluso para despacho - SAJ; em 26/05/2011 13:15:40, Despacho outros - DETERMINO a consulta do atual endereço do executado via INFOSEG. Cumpra-se, em gabinete.; em 27/05/2011 13:15:13, Despacho determinando citação/notificação - Cite-se o executado no endereço encontrado no INFOSEG, por meio de carta com AR.; em 30/05/2011 14:36:33, Recebimento - SAJ; em 30/05/2011 16:28:42, Aguardando cumprir despacho; em 14/06/2011 16:09:52, Mandado emitido - Mandado nº: 4 Situação: Não Cumprido Local: 2º Cartório - 02/08/2011; em 21/06/2011 16:17:58, Aguardando cumprimento do mandado; em 01/08/2011 15:58:04, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Negativa - Arresto Negativo; em 03/08/2011 15:26:10, Juntada de mandado - 4; em 03/08/2011 16:35:38, Ato Ordinatório-Intimação da certidão - Fica intimado o exeçúente, para manifestar-se sobre o teor da certidão de fls. 41, no prazo de 5 (cinco) dias.; em 04/08/2011 12:56:03, Aguardando envio para a Fazenda Pública; em 04/08/2011 12:56:44, Remessa à Fazenda Pública; em 19/08/2011 16:51:09, Recebimento - SAJ; em 19/08/2011

16:56:08, Aguardando outros; em 24/08/2011 13:50:24, Juntada de petição - Thiago Aguiar de Carvalho; em 24/08/2011 15:53:54, Aguardando envio para o Juiz; em 24/08/2011 17:37:23, Aguardando envio para o Juiz; em 25/08/2011 13:12:18, Concluso para despacho - SAJ; em 26/08/2011 11:29:48, Despacho determinando citação/notificação - Proceda-se a citação editalícia do executado, conforme requerido à fl. 43.; em 30/08/2011 16:44:52, Recebimento - SAJ; em 30/08/2011 17:03:11, Aguardando cumprir despacho; em 09/09/2011 13:49:30, Certidão emitida - Afixação de Edital; em 09/09/2011 18:42:06, Edital expedido - SAJ - Citação - Execução Fiscal; em 15/09/2011 16:26:09, Aguardando decurso do prazo; em 04/11/2011 14:23:12, Certificado outros - Certifico que decorreu o prazo e o executado não se manifestou nos autos. Fica intimado o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.; em 07/11/2011 15:14:47, Aguardando envio para a Fazenda Pública; em 07/11/2011 15:15:03, Remessa à Fazenda Pública; em 25/11/2011 16:01:15, Recebimento - SAJ; em 25/11/2011 16:40:28, Aguardando petição; em 28/11/2011 14:21:54, Juntada petição de utilização BacenJud - Thiago de Carvalho; em 28/11/2011 16:20:37, Aguardando envio para o Juiz; em 28/11/2011 16:29:09, Concluso para decisão - BacenJud; em 29/02/2012 16:37:53, Decisão deferindo/determinando utiliz BacenJud - DEFIRO a penhora via BACENJUD. Cumpra-se, em gabinete. Capinzal; em 06/03/2012 13:36:39, Despacho outros - Diante do resultado do procedimento solicitado às fls. 51/52, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito. Cumpra-se.; em 08/03/2012 15:23:42, Recebimento - SAJ; em 08/03/2012 17:28:00, Aguardando envio para a Fazenda Pública; em 27/03/2012 14:24:12, Aguardando envio para a Fazenda Pública; em 27/03/2012 16:40:44, Remessa à Fazenda Pública; em 10/04/2012 13:31:14, Recebimento - SAJ; em 10/04/2012 13:35:39, Aguardando petição; em 11/04/2012 16:53:34, Juntada de petição - Nataniel Manica; em 23/04/2012 15:31:36, Aguardando envio para o Juiz; em 23/04/2012 16:09:20, Concluso para despacho - SAJ; em 27/04/2012 12:56:30, Despacho outros - A parte exequente requereu, à fl. 58, a suspensão do feito, pois não restou localizado bens da parte executada passíveis de constrição, a fim de satisfazer o crédito fazendário em execução. É cediço que "o Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição" (art. 40, caput, da LEF e súmula 314 do STJ), de modo que "decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos" (§ 2º). Desse modo, considerando a realidade dos autos, mormente o fato de que, até o momento, não foram localizados bens do devedor passíveis de constrição, determino a suspensão do presente feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano. Decorrido o prazo aludido sem que haja manifestação da parte exequente, determino, desde já, o arquivamento administrativo dos autos, devendo o Cartório Judicial proceder as cautelas de praxe e, após, remetê-lo ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.; em 27/04/2012 15:44:54, Recebimento - SAJ; em 27/04/2012 16:02:40, Processo suspenso - SAJ; em 18/10/2012 13:38:26, Prazo alterado pelo ajuste na tabela de feriados - Prazo referente à movimentação foi alterado para 17/05/2013 em virtude de alteração na tabela de feriados; em 28/08/2013 17:36:50, Ato Ordinatório-Andamento ao processo (05d) - Fica intimado o exequente, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias.; em 02/09/2013 13:43:29, Reabertura de processo; em 02/09/2013 14:25:48, Aguardando envio para a Fazenda Pública; em 02/09/2013 14:26:40, Remessa à Fazenda Pública; em 16/09/2013 15:45:08, Recebimento - SAJ; em 16/09/2013 16:05:14, Aguardando petição; em 17/09/2013 16:57:43, Juntada petição de utilização BacenJud - 228 - Leonardo Aquino; em 18/09/2013 14:16:40, Aguardando envio para o Juiz; em 23/09/2013 12:47:47, Aguardando envio para o Juiz; em 23/09/2013 12:48:47, Despacho outros - DEFIRO a penhora via BACENJUD. Cumpra-se, em gabinete. Capinzal; em 23/09/2013 13:16:21, Concluso para decisão - BacenJud; em 09/10/2013 12:48:54, Despacho outros - Vistos em despacho. Diante do resultado negativo, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito. Cumpra-se.; em 10/10/2013 13:35:51, Recebimento - SAJ; em 10/10/2013 15:03:15, Aguardando envio para a Fazenda Pública; em 29/10/2013 14:41:13, Aguardando envio para a Fazenda Pública; em 29/10/2013 14:41:31, Remessa à Fazenda Pública; em 19/12/2013 14:48:25, Recebimento - SAJ; em 08/01/2014 14:30:46, Juntada de documentos - 237487 Leonardo Navarro Thomaz de Aquino; em 09/01/2014 15:02:43, Aguardando envio para o Juiz; em 13/01/2014 12:53:35, Aguardando envio para o Juiz; em 13/01/2014 16:12:17, Concluso para despacho - SAJ; em 15/01/2014 12:13:43, Decisão outras - A parte exequente requereu, à fl. 70, o arquivamento administrativo do feito, pois não restaram localizados bens da parte executada passíveis de constrição, a fim de satisfazer o crédito fazendário em execução. É cediço que "o Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição" (art. 40, caput, da LEF e súmula 314 do STJ), de modo que "decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos" (§ 2º). Desse modo, considerando a realidade dos autos, mormente o fato de que, até o momento, não foram localizados bens do devedor passíveis de constrição, determino o arquivamento administrativo, nos moldes do art. 40, § 2º da Lei nº. 6.830/80. Cumpra-se.; em 16/01/2014 13:30:40, Recebimento - SAJ; em 16/01/2014 13:34:14, Processo arquivado administrativamente - Caixa nº 04/2014.; em 04/03/2015 21:34:54, Realizado o pagamento de custas/despesas - GRJR paga em 03/03/2015 através da guia nº 016.3001013-68 no valor de 8,25; em 08/07/2020 17:11:37, Juntada; em 08/07/2020 17:15:12, Processo físico convertido em processo eletrônico; em 09/07/2020 16:42:35, Certidão emitida - Genérico; em 09/07/2020 16:50:44, Reativado processo suspenso; em 09/07/2020 17:21:01, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 09/07/2020 18:47:14, Ato ordinatório praticado; em 09/07/2020 18:47:14, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 125 (EXEQUENTE - ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/07/2020 00:00:00 Data final: 26/08/2020 23:59:59; em 14/07/2020 12:00:45, Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 126; em 27/08/2020 01:03:10, Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 126; em 27/08/2020 14:28:36, Autos com Juiz para Sentença; em 27/08/2020 18:18:12, Sentença com Resolução de Mérito - Reconhecida Prescrição/Decadência - tipo A; em 27/08/2020 18:18:12, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Sentença Refer. ao Evento 130 (EXEQUENTE - ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/09/2020 00:00:00 Data final: 22/10/2020 23:59:59; em 06/09/2020 01:31:41, Intimação Eletrônica -

Confirmada - Refer. ao Evento: 131; em 23/10/2020 01:03:21, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 131; em 23/10/2020 18:09:32, Transitado em Julgado - Data: 23/10/2020; em 26/10/2020 14:05:32, Baixa Definitiva; em 27/10/2023 11:52:51, Redistribuição por Transferência de Acervo - (de CNZ0201 para FNSVEFE01) - Resolução TJ N. 35 de 6 de setembro de 2023. Certifica, ainda, que o assunto cadastrado no mencionado processo é: Dívida Ativa (Execução Fiscal), DIREITO TRIBUTÁRIO. Certifica, por fim, que o valor da causa é de R\$ 1.214,34 e que são discutidos os créditos constantes da CDA 6001751386.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc> (Consulta Pública / Consulta Autenticidade de Certidão Narratória) com os seguintes dados:

Número do processo: 00009859720088240016

Número da Certidão: 377220

Código de Segurança: c9de9101

Data de geração: 26/08/2024 18:27:34

